

## ANEXO IX – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ANEXO IX - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS										
MACROZONA	SIGLA	ZONA	Tx. de Permeabilidade	Tx. de Ocupação (%)	Coef. de Aprov. Básico	Tamanho mín. de lote (m²)	Número máx. de pavimentos	Afastamentos mín. (m)		Testada mín. (m)
								Frontal	Lateral e Fundos	
MZ II- DE OCUPAÇÃO URBANA	EC <sup>1</sup>	Eixo de Centralidade	25%	70%	4 <sup>3</sup>	360	12	6,5 <sup>4</sup> e 4 resid	H/6 , MÍNIMO 1,50	12
	ZI	Zonas Industriais	25%	70%	4	2 500	4	6,5	H/6, MÍNIMO 2,50 M	20
	ZIF	Zonas Industriais Fechadas	25%	70%	4	—	4	6,5	H/6, MÍNIMO 2,50 M	
	AEIS <sup>2</sup>	Área Especial de Interesse Social	30% <sup>2</sup>	50% <sup>2</sup>	2 <sup>2</sup>	250 <sup>2</sup>	4 <sup>2</sup>	4 <sup>2</sup>	H/6 , MÍNIMO 1,50	12 <sup>2</sup>
	ZAP	Zona de Adensamento Prioritário	25%	70%	4	360	12	6,5 <sup>5</sup> e 4 resid	H/6, MÍNIMO 1,50 <sup>6</sup>	12
	ZAS	Zona de Adensamento Secundário	25%	60%	3	360	8	6,5 <sup>5</sup> e 4 resid	H/6 , MÍNIMO 1,50 <sup>6</sup>	12
	ZAT	Zona de Adensamento Terciário	30%	60%	1	450	3	6,5 e 4 resid	H/6 , MÍNIMO 1,50	15
	ZEIT	Zonas Especiais de Interesse Turístico	30%	50%	1	450	3	6,5 e 4 resid	H/6 , MÍNIMO 1,50	15
	ZOC	Zona de Ocupação Controlada	50%	30%	0,5	600	2	4 resid	H/6, MÍNIMO 1,50 M	15
MZ I- DE INTERESSE AMBIENTAL E RURAL	ZOR	Zona de Ocupação Rarefeita	80%	20%	0,5	20 000	3	6,5 e 4 resid	2	15
	ZEOC	Zona Especial de Ocupação Controlada	70%	20%	0,5	20 000	3	6,5 e 4 resid	3	20
	ZCP	Zona de Conservação Prioritária	80%	5%	0,3	20 000	3	6,5 e 4 resid	10	50

Obs:

1 São atingidos pelos índices do Eixo de Centralidade - EC os lotes com testada para a via, numa faixa de 50m (cinquentametros) a partir do eixo, conforme o Anexo IV - Mapa de Zoneamento .

2 - Para as AEIS 1 (Ocupadas) onde haverá regularização de ocupação existente os parâmetros serão definidos de acordo com a realidade local a partir de projeto específico, sendo que o lote mínimo não poderá ser inferior a 125m².

3 Os imóveis onde haja edificações de interesse histórico-paisagístico poderão ter transferido o potencial construtivo para outro(s) imóvel(is) da ZAP.

4 A edificação pode não respeitar o recuo de 6,5m, desde que esteja de acordo com os critérios do art. 64 desta lei, ficando no alinhamento predial, e apresentando obrigatoriamente fachada ativa, de acordo com o art.65 desta lei. Para as edificações com recuo, não será permitido o uso deste como área de estacionamento.

5 Na ZAP e na ZAS o uso agropecuário de criação de animais, além das demais exigência desta Lei, será permitido apenas se respeitado o afastamento frontal, de fundos e laterais de 3m (três metros), a partir dos quais é obrigatório o duplo cercamento, sendo que nas faixas de recuo é obrigatória a limpeza do terreno e a roçada periódica.

6 Para a criação de animais de forma confinada e para a construção de edificações de apoio a este uso, como pocilgas e currais, é obrigatório o afastamento de 50m (cinquenta metros) dos limites do terreno onde se dará a atividade.